

---

## TERMO PRELIMINAR DE MANUTENÇÃO DE DATA-BASE

---

Acordo Coletivo de Trabalho, sob a forma de Termo Preliminar de Manutenção da data-base, que entre si pactuam, de um lado, a FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS – FUP e seus sindicatos, e, por outro, as estatais Petróleo Brasileiro S/A – Petrobrás, Petrobrás Transportes S/A - Transpetro, Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil – TBG, Petrobrás Biocombustível S.A. – PBIO, Termobahia S.A., tendo por objeto a preservação do entendimento entre as partes no curso da negociação coletiva de 2022.

Cláusula 1ª. As Partes - Doravante serão designadas como partes negociais, de um lado, a Federação Única dos Petroleiros - FUP, na qualidade de legítima representante dos sindicatos da categoria profissional dos empregados da Petrobrás e de suas mencionadas subsidiárias, e de outro as respectivas empresas, as quais passam a ser referidas como Companhias.

Cláusula 2a. Objeto - Tem o presente o fim expresso de regulamentar e prover a manutenção do processo negocial coletivo entre as partes, visando à pactuação de Acordo Coletivo de Trabalho - ACT 2022/2023 a vigorar, ainda que retroativamente, entre 1º de setembro de 2022 e 31 de Agosto de 2023, nesse período normatizando as relações de trabalho dos empregados das Companhias, e as relações sindicais entre as Companhias, de um lado, e a FUP e seus sindicatos filiados, de outro, além de objetivar à manutenção de bons níveis de entendimentos a respeito das condições de trabalho dos empregados de empresas contratadas.

Cláusula 3a. Data-Base - Convencionam as partes a manutenção da data-base da categoria em questão em 1º de setembro, data em que se iniciará a vigência do Acordo Coletivo resultante, ainda que de forma retroativa, para todos os fins, inclusive para seus efeitos econômicos.

Parágrafo 1º - Até a celebração do ACT 2022/2023 ficam mantidas as condições, benefícios e vantagens, instituídos entre as partes pelo Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2022, por seus termos aditivos, e pelos Acordos Coletivos regionais pactuados pelos sindicatos filiados à FUP e pelas Companhias, como vigentes em 1º de setembro de 2020.

Parágrafo 2º - As condições, benefícios e vantagens, que se vierem a estabelecer, retroagirão à data-base acima referida para todos os efeitos de vigência.

Cláusula 4ª. O Processo Negocial - O desenvolvimento das negociações entre as partes observará os seguintes princípios:

I - Boa fé negocial;

II - Acesso às informações relativas ao desempenho e situação patrimonial, econômico-financeira, operacional e tecnológica, a efetivo, remuneração, condições de trabalho e novas tecnologias, e quaisquer outras que sirvam de argumento às partes no decorrer das negociações;

III - Negociação Permanente;

IV - Autonomia plena do processo negocial, inclusive na formalização do pacto coletivo resultante;



---

V - Liberdade de Reunião e de Organização Sindical.

Parágrafo único - As reuniões de negociação coletiva serão registradas em ata, a qual contemplará as posições de ambos os lados em negociação, a propósito dos temas tratados em cada sessão negocial correspondente, desde que cada lado apresente a respectiva formulação redacional ao fim do evento.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2022

Deyvid Bacelar  
COORDENADOR GERAL  
FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS